



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 137/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Diaz André, Dr. Guilherme Campos Valentim e Dr. Daniel Rebelo Magalhães, ausência justificada da Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassu, Procurador Dr. Sergio Vampré, reuniu-se às 15:45min do dia 10 de maio de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 151/2022

Denunciado: Kosmos AS (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Adelphi FC x Kosmos AS

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 13

Data jogo: 05/02/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Guilherme Campos Valentim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 152/2022

Denunciado: AA Oliveira Futuros Talentos (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Oliveira Futuros Talentos x A. Projeto

Categoria: Amador da capital – sub 13

Data jogo: 05/02/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Daniel Rebelo Magalhães

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto divergente do Presidente que aplicava a multa de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 153/2022

Denunciado: João Victor de Lima Farias (atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Imperial FC x Real Maré FC

Categoria: Amador da capital – sub 15

Data jogo: 05/02/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Daniel Rebelo Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 174/2022

Denunciado: Heitor de Araújo Pereira Nery (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Resende FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 27/02/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luís Felipe Mendes de A. Figueiredo

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Luís Felipe Mende que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sem aplicação da conversão, mantendo a imputação.

6) Processo: nº 175/2022

Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 213 III § 1º do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Campeonato estadual – série A - profissional

Data jogo: 23/02/2022

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Luís Felipe Mendes de A. Figueiredo

Resultado: Deferido pelo Relator Dr. Luís Felipe Mendes a juntada de prova documental pela defesa (identificação dos 04 infratores, registro de ocorrência, ata de assentada e plano de segurança).

Dada à palavra a Procuradoria que requereu a exclusão do § 1º da capitulação do art. 213 III § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h51min.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ